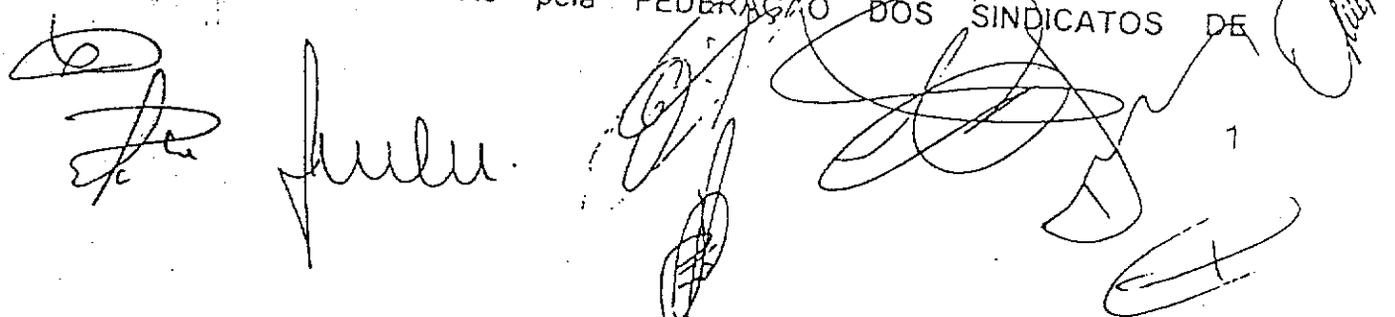


Abene Sabarid / 03

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA TRABALHO DE 2002/2003

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPA, assistidos por seu advogado e representados por respectivos diretores ou representantes legais, de um lado e, de outro lado, os SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRÁI, SARAPUI, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JAGUARIÚNA (AMPARO, PEDREIRA, SERRA NEGRA E MONTE ALEGRE DO SUL), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO (AGUDOS, IACANGA E PIRAJUI), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICA, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITOS (QUIRIRIMÁ), SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA, representados e coordenados, neste ato pela FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE

477



The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp with illegible text inside. The signatures are written over the bottom portion of the main text block.

METALÚRGICOS DA CUT --FEM, representados por respectivos diretores ou representantes legais, celebram o presente ADITIVO nas seguintes condições:

### Cláusula Primeira

Será concedido, EXCEPCIONALMENTE, aos empregados com contrato em vigor em 01/11/2002, um ABONO EMERGENCIAL ou COMPLEMENTO de PLR, totalmente desvinculado do salário, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), na forma a seguir distribuída:

1. Para as empresas com até 100 empregados, o valor será pago em 3 parcelas, sendo a primeira de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e as demais de R\$ 200,00 (duzentos reais), em 20 de maio, 20 de julho e 20 de agosto de 2003, respectivamente, observado o disposto na cláusula quarta;
2. Para as empresas com mais de 100 empregados o valor será pago em duas parcelas de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) cada uma, em 20 de maio e 20 de julho de 2003, observado o disposto na cláusula quarta.
3. A presente concessão é feita em caráter excepcional, sem nenhuma correlação salarial e obrigação de repetição a qualquer tempo.
4. A caracterização do pagamento como Complemento de PLR, deverá ser acordado diretamente entre a Empresa e o Sindicato profissional.

### Cláusula Segunda

Os empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2002 e que mantiveram o contrato em vigor, receberão o Abono Emergencial ou Complemento de PLR, proporcionalmente aos meses trabalhados, à razão de 1/6 avos.

### Cláusula Terceira

Os empregados desligados até 30/04/2003, temporários, terceiros, estagiários e os empregados afastados do trabalho antes de 01 de novembro de 2002 e que continuavam afastados em 30 de abril de 2003, não estão abrangidos pelo presente Aditivo.

### Cláusula Quarta

AVI  
[Handwritten signatures]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2

Os empregados menores com Contrato de Aprendizagem em vigor, receberão nas mesmas datas mencionadas na cláusula primeira, o Abono Emergencial ou Complemento de PLR equivalente a 15% (quinze por cento) dos respectivos valores para as empresas com até 100 (cem) empregados e o equivalente a 20% (vinte por cento) dos respectivos valores para as empresas com mais de 100 (cem) empregados, observado, quando for o caso, a proporcionalidade mencionada na cláusula segunda.

#### Cláusula Quinta:

De conformidade com o "caput" do artigo 462 da CLT, as empresas descontarão dos salários de todos os empregados abrangidos por este Aditivo, associados ou não, contribuições para os Sindicatos profissionais, conforme descrito a seguir:

- a) Para os empregados da base territorial do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC a Contribuição Assistencial de 6% (seis por cento), incidentes sobre o valor do abono nas datas dos seus pagamentos;
- b) Para os empregados das demais bases territoriais dos SINDICATOS DOS METALÚRGICOS acordantes, a Contribuição Assistencial será de 4% (quatro por cento) incidentes sobre o valor do abono nas datas dos seus pagamentos.

Os montantes arrecadados na forma definida nesta cláusula, deverão ser recolhidos, a favor de cada um dos SINDICATOS DOS METALÚRGICOS, por intermédio de guias próprias e no estabelecimento bancário indicado pela respectivo entidade sindical.

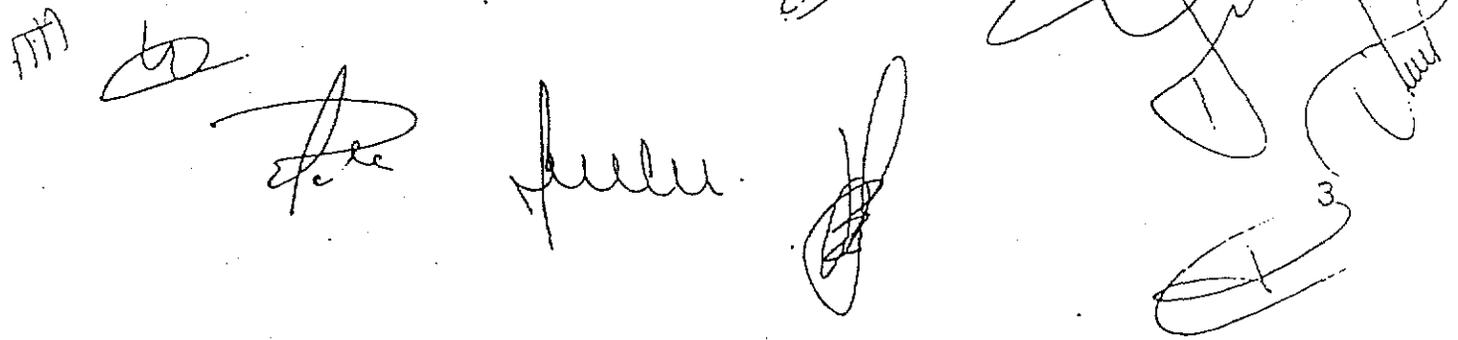
A responsabilidade pela instrução, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é de inteira responsabilidade dos Sindicatos profissionais acordantes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

#### Cláusula sexta:

Fica acordado, multa equivalente a 1% (um por cento), do Piso Salarial da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Aditivo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada.

#### Cláusula Sétima:

777



Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula oitava:

O presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência até a próxima data-base da categoria profissional e será levado a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo pelo Sindicato Profissional.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente ADITIVO, para que produza seus devidos efeitos legais

São Paulo, 8 de maio de 2003.

SINDICATOS PATRONAIS:

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATOS PROFISSIONAIS:

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT - FEM/CUT

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MATA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE,

ATA

*JMM*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ),

*JMM*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÔ, IBIÚNA, TAPIRÁI, SARAPUI, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE),

*JMM*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO,

*JMM*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO,

*JMM*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA),

*JMM*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JAGUARIÚNA (AMPARO, PEDREIRA, SERRA NEGRA E MONTE ALEGRE DO SUL),

*JMM*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO (AGUDOS, ACANGA E PIRAJUI),

*JMM*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICA, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA),

*JMM*

*R*

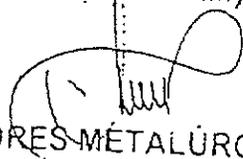
*JMM*

*JMM*

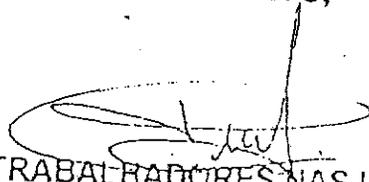
*5*

~~FLS~~

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS,  
AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E  
DISTRITOS (QUIRIRIM)



SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE  
ALTO,



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA.

~~FATA~~

